

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 023/2022

PROJETO DE LEI Nº 013/2022.

PROPOSTA: Altera a Lei nº 593 de 07 outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO

PARECER

I. RELATÓRIO

O projeto em epígrafe é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebido para emitir Parecer.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, **art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas; compete pronunciar-se em forma de parecer.**

II. PARECER

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Prefacialmente, importante destacar que o exame desta Comissão cinge-se tão-somente à matéria legal e redacional envolvida, nos termos da sua competência específica, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem orçamentária, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das Comissões competentes.

Observa-se *que* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do inciso III do Art. 8º da lei orgânica do Município de Camocim de São Félix, qual seja, a de deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamentos.

Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e demais leis pertinentes à espécie, em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente, a Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronuncio-me **FAVORAVELMENTE**, a aprovação do Projeto de Lei nº011/2021 e dessa forma entendemos, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 26 de agosto de 2022.


EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 26 de agosto de 2022.



JOSÉ JOÃO DE MORAES
SECRETÁRIO



VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
MEMBRO